

UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA NA PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA: O CASO DA PGJ/RN

Itarlindo de Oliveira Costa*
Paulo Rogério dos Santos Bezerra**

INTRODUÇÃO

O presente estudo, de caráter exploratório e descritivo, por meio de estudo de caso único, tem por objetivo apresentar a atuação da Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte quanto ao controle da execução da despesa pública no âmbito interno e administrativo da Procuradoria Geral de Justiça. Objetiva, ainda, demonstrar os efeitos de suas atividades desenvolvidas na prevenção de eventuais irregularidades ou falhas na execução da despesa pública.

Em sua atividade de análise dos procedimentos administrativos relativos a execução da despesa pública, notadamente, quanto a observância de preceitos da legalidade, legitimidade e economicidade, isso concomitantemente à realização da despesa e antes da realização do pagamento, para tanto instrumentaliza suas ações através da emissão de pareceres onde emite-se opinião pela aprovação da despesa, aprovação com¹ ressalvas ou sugerindo apuração de responsabilidade perante o Controle Externo, e quando pertinente, de diligências elucidativas de ato administrativo passíveis de esclarecimentos, juntada de documentos, dentre outras hipóteses que forem necessárias.

* Pós-graduando em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública pelo UNI-RN, Pós-graduado em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Graduado em Geografia pela UFRN e Graduando/concluinte em Direito pelo UNIRN e Técnico do Ministério Público Estadual do RN.

** Mestre em Administração na área de Gestão Organizacional (UFRN), Bacharel em Ciências Contábeis (UFRN), Bacharelado em Direito UNI-RN, Técnico do Ministério Público do RN.

ATUAÇÃO PREVENTIVA DA CONTROLADORIA INTERNA

A atuação preventiva da Controladoria Interna tem o cunho institucional de auxiliar o ordenador de despesa, Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Adjunto, no tocante a realização da despesa pública, haja vista ser ele o responsável pela despesa, para isso utiliza-se de instrumentos como diligências, pareceres, emissão de Notas Orientativas, cartilhas, Projeto ANOTE – Atividade de Normas e Orientação Técnica – dirigido aos gestores, acerca da gestão e fiscalização de contratos, e aos servidores efetivos portadores do Cartão Corporativo, bem como responde às possíveis consultas formuladas pelas unidades demandantes (Diretorias, Gerência, Setores), dentre outras ações. Assim, “a presente pesquisa apresenta-se como exploratória e descritiva, por meio de estudo de caso único, classificado segundo” (LAKATOS 2010, p. 273).

Cabendo ao administrador público realizar apenas o que estiver previsto em lei, diferentemente do setor privado, onde tudo é permitido desde que não seja defeso por lei, o controle – antes voltado ao controle quantitativo patrimonial – passa a atuar de forma mais ampla, com vistas à execução orçamentária, mas vislumbrando de forma mais global os atos de gestão.

Na lição de Meirelles (2004, p. 639): o controle, em termos de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro.

É possível entender que a amplitude do controle estende-se sobre todos os entes, adentrando em níveis e setores, isso como pré-requisito para sua efetividade.

Segundo Gasparini (2007, p. 894),

[...] o conceito de controle da Administração Pública é a atribuição de vigilância, orientação e correção de certo órgão ou agente público sobre a atuação de outro ou de sua própria, visando confirmá-la ou desfazê-la, conforme seja ou não legal, conveniente, oportuna e eficiente.

Nesse diapasão, segundo Carvalho Filho, (2009, p. 893),

[...] podemos denominar de controle da Administração Pública o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder.

Tem-se ainda a definição de Di Pietro (2011, p. 737), segundo a qual

Controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Assim, resta configurado como núcleo o fato de o controle da Administração ser exercido com base no princípio da autotutela, interno, bem como pelo controle externo.

Com fulcro nesse princípio, a Administração Pública tutela os interesses da coletividade mediante atuação de seus órgãos e agentes, responsáveis pelo exercício da função administrativa, aos quais é permitido fazerem o que estiver previsto na lei.

De acordo com Carvalho Filho, (2009, p. 893):

[...] os mecanismos de controle vão assegurar a garantia dos administrados e da própria Administração no sentido de ver alcançados esses objetivos e não serem vulnerados direitos subjetivos dos indivíduos nem as diretrizes administrativas.

Citando Carvalho Filho (2009, p. 894), “A natureza jurídica do controle é a de *princípio fundamental* da Administração Pública.” Diversas são as classificações do controle, pelo que abordaremos as reconhecidas majoritariamente pela doutrina, segundo critérios múltiplos.

O controle, denominado como interno ou administrativo, será exercido pela própria autoridade que exarou o ato, seja por intermédio da fiscalização hierárquica ou perante a apresentação de recursos administrativos. No entendimento de Di Pietro (2011, p. 737), assim consubstancia-se:

É o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

É possível inferir, portanto, que o controle administrativo decorre do poder de autotutela da Administração Pública, permitindo que seus atos sejam anulados, quando ilegais, ou revogados na hipótese de serem inoportunos e inconvenientes.

Nesse diapasão, tem-se o entendimento do Supremo no enunciado 473 da Súmula do STF, *in verbis*:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.

Para Gasparini (2007, p. 909), “o controle legislativo, também chamado de controle parlamentar é desempenhado pelo Poder Legislativo em relação a determinados atos da Administração Pública.”

Quanto à origem do controle, ele será interno quando o órgão controlador exercer o controle sobre os seus pares e agentes públicos, dentro de uma mesma estrutura de poder. Conforme a definição de controle interno por Castro (2010, p. 292),

O controle interno compreende o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sobre sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações deles decorrentes.

Em relação ao momento do exercício do controle, esse poderá ser prévio ou *a priori*, concomitante e posterior ou *a posteriori* ao ato executado. Quanto à iniciativa ele pode ser provocado, condicionando o exercício do controle à provocação pela parte interessada, de ofício, partindo da própria Administração a iniciativa para o exercício do controle. Conforme a natureza, o controle poderá ocorrer sobre a legalidade, exercido pela própria Administração, controle interno, pelo Poder Judiciário e pelo Legislativo (estes

dois últimos advindos do controle externo), e sobre o mérito, competindo à própria Administração a escolha do momento da prática dos seus atos de acordo com conveniência e a oportunidade, bem como a valoração deles.

A execução da despesa pública pelo Estado no exercer da atividade financeira visa o bem da sua coletividade, e para alcançar este objetivo ele precisa arrecadar recursos capazes de financiar os serviços públicos prestados à população. A referida atividade consiste na obtenção de recursos (receita pública), despendê-los (despesa pública); gerir e planejar a execução dos recursos (Orçamento Público), e criar crédito: financiamento público.

Para fins de estudo, tem-se que a execução da despesa compreende três estágios ou fases, empenho, liquidação e pagamento, conforme previsão dos artigos 58 a 67 da Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, 1964).

Pelo disposto no artigo 58 da Lei 4.320/1964, o empenho constitui o ato emanado pela autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, devendo ser prévio, conforme o seu artigo 60, o que implica que não será permitida a realização de despesa sem prévio empenho, restando como o primeiro estágio da despesa, bem como as suas modalidades: ordinário, estimativo e global. (BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

A Controladoria Interna (CIN), em 2011-2012, em termos de recursos humanos, contava com dez agentes públicos, dentre servidores efetivos e estagiários, sendo que um deles exerce a Presidência da Comissão de Controle Interno e a Assessoria Especial da Controladoria Interna.

O Desempenho das atribuições da Controladoria estão previstos na Carta Magna e a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (órgão de controle externo). Enquanto, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, as suas competências são desenvolvidas com fulcro no disposto no art. 11 da Resolução nº 074/2011-PGJ. (BRASIL, Resolução nº 074, de 08 de junho de 2011, 2011), que estabelece, em seus incisos I, II, V e VI:

[...] compete à Controladoria Interna proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, examinando a regularidade da realização de despesa em todas as suas fases; verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos que resultem da criação ou da extinção de direitos e obrigações na Procuradoria Geral de Justiça; elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames, avaliações, análises e verificações realizadas e fornecê-las ao Procurador Geral de Justiça; respaldar e fundamentar os seus trabalhos, especificados, na legislação federal, estadual, regimentos e atos normativos expedidos pelo Procurador Geral de Justiça e Tribunal de Contas do Estado; respectivamente, dentre outras atribuições previstas na referida Resolução e demais dispositivos constitucional, legais e infra legais.

Quanto às ações de prevenção de irregularidades na execução da despesa pública durante o referido biênio foram emitidas Notas Orientativas, elaboradas Cartilhas informativas, promovidas orientações às diversas unidades administrativas e iniciado a execução do Projeto ANOTE (Atividade de Normas e Orientações Técnicas aos Gestores), tudo isso com vista ao resguardo da legislação e das normas institucionais.

No que se refere às Notas Orientativas, elas visam suprir os gestores, fiscais e servidores de informações necessárias à observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, bem como recomendam a guarda dos princípios da economicidade e da legitimidade, no tocante a correta execução da despesa pública, dentre outros temas da competência da Controladoria.

Nessa esteira, foram emitidas, em ordem sequencial, quatro e cinco Notas Orientativas, em 2011 e 2012, respectivamente. As quais versaram sobre temas ligados, por exemplo, a pesquisa mercadológica para procedimentos licitatórios e compras em geral, a tempestividade da emissão da Nota de Empenho, dentre outros.

No que tange as Cartilhas, foram emitidas duas espécies em 2011. A primeira sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação que tem por fulcro o art. 25, inciso II, da Lei Nacional de nº 8.666/93, possuindo o condão de instruir as unidades administrativas, quando da utilização do referido instituto.

A segunda Cartilha dispõe sobre o cartão corporativo, cujo objetivo é de instruir os detentores deste, servidores efetivos do quadro do MPRN, sobre o correto uso dos recursos a serem utilizados nas seguintes hipóteses: despesas

miúdas e de pronto pagamento, despesas urgentes e as despesas realizadas distantes da fonte pagadora. Importante frisar que a Cartilha sobre cartão corporativo foi reformulada e ampliada em 2012.

Quanto às orientações, em atendimento às consultas formuladas pelas diversas unidades administrativas, in loco e verbalmente, ou mediante telefone, e-mail, intranet, embora atendidas, destaque-se a não existência de dados pertinentes aos seus registros.

No tocante ao Projeto ANOTE – Assessoria de Normas e Orientações Técnicas aos Gestores – vale destacar que foi criado no final de 2012.

A Controladoria Interna (CIN), dentro de suas atribuições institucionais, consoante o Art. 11, inciso V da Resolução nº 074/2011-PGJ, elabora pareceres sobre a regularidade, ou não, do procedimento administrativo relativo à execução da despesa, bem como de outros assuntos. Para tal mister, podendo se valer da emissão de Diligência, a qual possui o afã de corrigir lacunas relativas à correta instrução dos procedimentos. (BRASIL, Resolução nº 074, de 08 de junho de 2011, 2011).

Neste sentido, conforme dados da tabela 01, no biênio em estudo, em 2011 foram emitidas 316 (trezentas e dezesseis) diligências e em 2012, 258 (Duzentas e cinquenta e oito). Ver Tabela 1.

Tabela 1 – Diligências Emitidas – Controladoria Interna (CIN)

ANO/MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2011	14	15	16	13	19	23	34	34	22	32	37	57	316
2012	12	28	42	19	11	16	36	23	11	14	25	21	258

Fonte: Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna.

Na Tabela 2, identificam-se as irregularidades ou falhas formais, por assunto, deflagraadoras de emissão das diligências nos anos de 2011 e 2012.

Tabela 02 – Diligências por assunto

DILIGÊNCIAS POR ASSUNTO	2011		2012	
Falta de documentos	81	26%	92	36%
Esclarecimentos de informações - assuntos diversos	56	18%	32	12%
Esclarecimentos sobre entrega de produtos	23	7%	12	5%
Atraso na entrega de produtos – multa	21	7%	0	0%
Divergência de cálculos	15	5%	33	13%
Atesto - falta/retificação	15	5%	7	3%

Autenticação de documentos com original	14	4%	13	5%
Recolhimento de ISS	13	4%	1	0%
Empeho - alterar credor/valor e justificar inf.	11	3%	0	0%
Falhas na publicação de documentos	10	3%	2	1%
Falhas nos documentos fiscais	10	3%	9	3%
Ausência das certidões de regularidade fiscal	8	3%	5	2%
Falta de assinatura	7	2%	5	2%
Outros	6	2%	24	9%
Justificativas de saque	4	1%	2	1%
Ordem de Serviço - ausência/alteração	4	1%	1	0%
Garantia de produtos - ausência/descumprimento	4	1%	1	0%
Divergência na dotação orçamentária	3	1%	14	5%
Falhas em aditivos - mais de 60 meses e correção	3	1%	3	1%
Anexar multa de FGTS	2	1%	0	0%
Indicar o responsável pelo atesto	2	1%	2	1%
Procuração irregular	1	0%	0	0%
Adicional de qualificação com % incorreto	1	0%	0	0%
Devolução de valores CC	1	0%	0	0%
Documentação vencida	1	0%	0	0%
Total	316	100%	258	100%

Fonte: Relatórios Anuais de Atividades da Controladoria Interna (2011 e 2012).

Observa-se que 137 (cento e trinta e sete diligências), de um total de 316 (trezentas e dezesseis), trataram de falta de documentos e esclarecimentos sobre a entrega dos produtos. Igualmente, pôde-se constatar que em 2012 houve um número considerável de diligências, 104 (cento e quatro), de um total de 258 (duzentas e cinquenta e oito), as quais também versaram sobre as mesmas irregularidades ou falhas ocorridas no ano anterior.

Considerando-se que a despesa pública consiste na totalidade dos gastos do governo (dispêndios orçamentários) em lei acrescidos dos gastos extraorçamentários, não previstas no orçamento vigente, bem como os estágios da execução da despesa pública, a presente pesquisa conclui que a CIN vem desempenhando seu papel quanto à prevenção de irregularidades na execução da despesa pública, utilizando-se das ferramentas relacionadas a seguir.

No que tange às Notas Orientativas elaboradas pela Controladoria Interna, estas possuem o escopo de orientar os gestores e fiscais dos contratos administrativos no tocante à execução da despesa pública, identificamos que houve um crescimento no quantitativo das suas emissões no biênio 2011-2012, o que representou um acréscimo de 50% no ano de

2012 face o ano de 2011.

Pertinentemente às Orientações, atendimento às consultas formuladas pelas diversas unidades administrativas, embora realizadas cotidianamente, saliente-se que as mesmas não possuem registros capazes de estabelecer dados que possam traduzir os seus quantitativos no biênio em análise.

No que concerne ao Projeto ANOTE, este começou a ser aplicado, junto às unidades administrativas no final do período delimitado para esta pesquisa, continuando a ser executado no início de 2013.

Observa-se no Gráfico 1 a seguir, que as diligências emitidas sofreram decréscimo no seu quantitativo no ano de 2012.

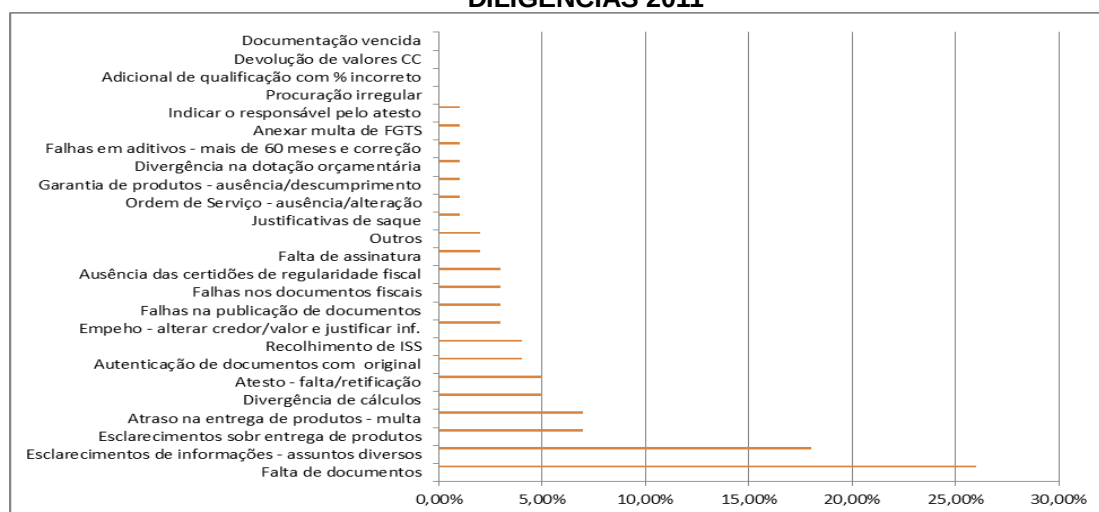
Gráfico 1 – Análise quantitativa Diligências emitidas pela Controladoria



Fonte: Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna.

Quanto aos assuntos deflagradores das diligências em 2011, conforme Gráfico 2 abaixo, 68% versaram sobre: falta de documentos, esclarecimento de informações e entrega de produtos, divergência de cálculos e atesto.

Gráfico 02 – Percentual de Diligências por assunto
DILIGÊNCIAS 2011



Fonte: Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna – 2011.

Em 2012, conforme demonstrado no Gráfico 3, a seguir, 69% versam sobre as mesmas causas do ano anterior, 2011, tratando sobre os mesmos

temas: falta de documentos, esclarecimento de informações e entrega de produtos, divergência de cálculos e atesto.

Gráfico 3 – Percentual de Diligências por assunto



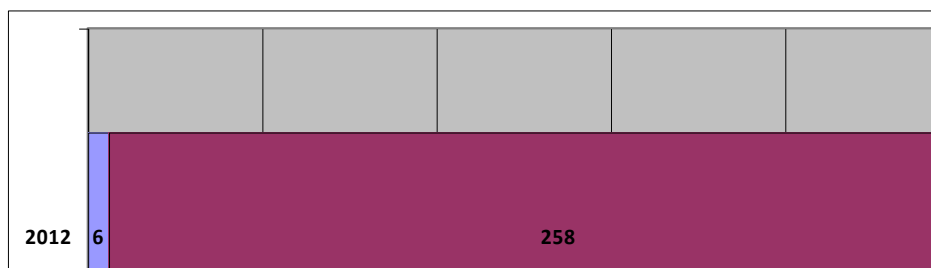
Fonte: Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna – 2012.

Conforme demonstrado nos dois últimos gráficos, as causas deflagraadoras de diligências no biênio em estudo (2011-2012), em percentuais de 68% e 69%, respectivamente, versaram sobre os mesmos assuntos. Atente-se que as referidas causas poderiam ser evitadas caso as unidades administrativas observassem a correta instrução dos procedimentos administrativos.

Durante o biênio em estudo foram editadas um total de dez Notas Orientativas, sendo quatro delas em 2011 e seis em 2012, ou seja, 40% naquele ano e 60% neste, o que representou um crescimento no quantitativo de notas emitidas em 50%, representado pelo acréscimo de duas unidades.

Pelos resultados apresentados na presente pesquisa, conforme Gráfico 4, e tomando em consideração a proporcionalidade dos quantitativos de Notas Orientativas e diligências emitidas no biênio estudado, sobressaem os efeitos gerados com o acréscimo, no ano de 2012, do número das referidas notas, ou seja, o decréscimo no quantitativo das diligências emitidas no último ano do biênio.

Gráfico 4 – Comparativo de emissão de Notas Orientativas e Diligências



Fonte: Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna.

Os efeitos advindos do aumento das unidades de Notas Orientativas em 2012, refletiu no quantitativo das diligências emitidas neste ano, ocasionando um recuo, em termos percentuais, de 22,4%, representado por 258 (duzentas e cinquenta e oito) diligências, isso considerando-se que em 2011 houve as seguintes emissões: 04 (quatro) e 316 (trezentos e dezesseis), Notas Orientativas e diligências, respectivamente.

Ademais, os quantitativos apresentados na emissão de Notas Orientativas e diligências no referido biênio permite inferir que para cada Nota Orientativa emitida em 2012 houve um declínio de 36 (trinta e seis) diligências, ou seja, em termos proporcionais, em 2011 para cada nota orientativa emitida havia 79 (setenta e nove) diligências e em 2012 a proporção foi de quarenta e três diligências para cada Nota Orientativa.

Saliente-se que a presente pesquisa, diante dos resultados auferidos, desconsiderou outras ações preventivas da Controladoria, em função da falta de registros, quantitativos insuficientes e incapazes de torna-se uma variável inibidora da emissão das unidades diligenciais, dentro do lapso temporal delimitado.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa pôde verificar que a CIN – no desempenho do controle administrativo, interno, e com o escopo de exercer suas atribuições regulamentares e em observância ao princípio supra da administração – desenvolve suas atividades de prevenção e zelo à execução orçamentária, evidenciando, quanto à emissão de Notas Orientativas e diligências emitidas

pela referida Controladoria, uma relação inversamente proporcional entre o quantitativo emitido de Notas Orientativas e diligências. Constata-se que para cada Nota Orientativa emitida no ano de 2012 houve um decréscimo de dezoito diligências, isso tomando por base as emissões de 2011.

Ante o exposto, a pesquisa caminha no sentido de que resulta salutar, para o decréscimo das diligências emitidas, a contínua e crescente emissão das Notas Orientativas, pelo que se infere da análise dos dados obtidos no biênio (2011-2012).

Ressalte-se que a emissão de Notas Orientativas tem o condão de orientar preventivamente aos gestores e por conseguinte gerar uma melhor instrução dos procedimentos administrativos relativos à execução da despesa pública, de modo a privilegiar os seguintes princípios, o da eficiência e o da celeridade, dispostos na Carta Magna.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. *Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CASTRO, Domingos Poubel de. *Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 21. ed. rev., ampl. e atual., até 31.12.2008. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CURIA; Luiz Roberto; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. (Col.). *Vade mecum*. Editora Saraiva, 12. ed., atual. e ampl. São Paulo. Saraiva, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FERREIRA Filho; et. Alii. In: *Textos Básicos sobre Derechos Humanos*. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. *Liberdades Públicas*. São Paulo: Editora Saraiva, 1978.

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 12. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3. ed. São Paulo: atlas, 1991.

GOMES, Carlos R. de M. *Manual de direito financeiro e finanças*. 3. ed., rev. e ampl. de acordo com a Lei 101/200. Natal: [s.nº], 2006.

HARADA; Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia Científica*. 5. ed., 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

MANUAL DE DESPESA NACIONAL, STN/SOF. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. e em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 01 fev. 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

PEREIRA; José Matias. *Manual de metodologia da pesquisa científica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de direito financeiro e tributário*. 17. ed., atual. até 31.12. 2009. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização: Alexandre de Moraes. 32. ed., 2. reimp. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 07 jan. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte. Disponível em: <<http://www.tce.rn.gov.br/2009/download/Leis%20Complementares%20Estado%20RN/LC464-2012.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>. Acesso em: 16 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12016.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Resolução nº 022, de 27 de dezembro de 2011 - TCE/RN. Regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelece formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/2009/download/resolucoes_tce_rn/RES222011.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Resolução nº 074, de 08 de junho de 2011 - PGJ. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/controle/file/legislacao/resolucoes/2011/Tabela_Resolucoes_2011.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2013.

BRASIL. Súmula nº 473 – STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=473.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 28 jan. 2013.